



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0004557-63.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: PALMAS - REG CIVIL TIT DOC E PES JURID,
VARA CÍVEL E ANEXOS DE PALMAS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE PALMAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - O prazo para expedição de certidão é de 24 horas. Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pela Agente Delegada, a situação da digitalização do acervo é a seguinte: Registro civil: todos os livros foram digitalizados cópia de segurança; todos os livros encontram-se no sistema ansata; é realizado back-up sistema utilizado é o ansata. Registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas: todos os livros foram digitalizados cópia de segurança, faltando somente 19 livros (antigos/manuscritos para serem digitalizados, o que está sendo feito diariamente); a partir do ano de 2014 somente no sistema ansata; é realizado back-up sistema utilizado é o ansata. - Desse modo, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local cronograma de digitalização dos livros e arquivos faltantes, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do



CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Não

Determinação / Recomendação:

Seguir modelo do Provimento 45/2015 do CNJ. Regularizar.

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. - Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não realiza ao final de cada exercício o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente. Regularizar. - Como as Serventias são acumuladas precariamente, deverá a Titular dividir as despesas com base em percentual do trabalho dispendido em cada um dos cartórios. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de maio de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 349. - Observa-se que a Serventia apresentou ofício do Funarpen atestando a regularidade dos atos praticados entre 1976 a 2020. - De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 1.168 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 6.508 no Registro Civil de Pessoas Naturais. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN, art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL



O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que nos livros de nascimentos anteriores não constava o número do livro, como é o caso do assento de nascimento nº 41.725 de Emanuely Alves Leiria, no qual não há indicação do número do livro. Justificar e regularizar.

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 46.004 Livro: A-131 Folha: 272 Data: 29/05/2020 Termo: 45.976 Livro: A-131 Folha: 244 Data: 18/05/2020 Termo: 45.967 Livro: A-131 Folha: 235 Data: 13/05/2020 Termo: 45.933 Livro: A-131 Folha: 201 Data: 29/04/2020 Termo: 45.907 Livro: A-131 Folha: 175 Data: 23/04/2020 Termo: 45.837 Livro: A-131 Folha: 105 Data: 17/03/2020 Termo: 45.796 Livro: A-131 Folha: 064 Data: 02/03/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 45.874 Livro: A-131 Folha: 142 Data: 13/04/2020 Termo: 45.873 Livro: A-131 Folha: 141 Data: 13/04/2020

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Sim

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV



O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 379 Livro: 011 Folha: 197 Data: 02/06/2020 Termo: 380 Livro: 011 Folha: 198 Data: 08/06/2020 Termo: 381 Livro: 011 Folha: 199 Data: 12/06/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 33.957 Livro: A-93 Folha: 263 Data: 19/03/2019 Termo: 45.264 Livro: A-129 Folha: 132 Data: 15/06/2020 Termo: 42.471 Livro: A-120 Folha: 039 Data: 27/05/2020 Termo: 34.220 Livro: A-94 Folha: 094 Data: 25/05/2020

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 41.725 Livro: A-117 Folha: 193 Data: 18/03/2020

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: O Arquivo de Declarações deverá seguir o disposto no Código de Normas, artigo 182. Regularizar.
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 27.744 Livro: A-83 Folha: 155 Data: 07/05/2020
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Sim
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação - Termo, Livro, fls: Termo: 5.244 Livro: B-37 Folha: 118 Data: 27/05/2020
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Sim
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:



Termo: 1.746 Livro: BA-07 Folha: 046 Data: 17/05/2020

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Sim

Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:

Termo: 5.129 Livro: B-37 Folha: 103 Data: 20/02/2020

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Sim

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:

Termo: 5.145 Livro: B-37 Folha: 019 Data: 08/04/2019

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que na habilitação da conversão da união estável em casamento os nubentes informam que coabitam desde 08 de dezembro de 2015, porém no assento de casamento constou como data inicial da coabitação 08 de dezembro de 2019. Justificar e regularizar.

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Sim

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação? Não
Determinação / Recomendação: A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 5.245 Livro: B-37 Folha: 119 Data: 27/05/2020 Termo: 5.239 Livro: B-37 Folha: 113 Data: 13/05/2020
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.743 Livro: BA-07 Folha: 043 Data: 26/01/2020
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Sim
REGISTROS DE ÓBITO



Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 10.795 Livro: C-35 Folha: 252 Data: 31/05/2020 Termo: 10.784 Livro: C-35 Folha: 241 Data: 18/05/2020 Termo: 10.764 Livro: C-35 Folha: 221 Data: 24/04/2020 Termo: 10.753 Livro: C-35 Folha: 210 Data: 15/04/2020 Termo: 10.727 Livro: C-35 Folha: 184 Data: 20/03/2020 Termo: 10.709 Livro: C-35 Folha: 166 Data: 02/03/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 587 Livro: C-02 Folha: 094 Data: 29/04/2020 Termo: 584 Livro: C-02 Folha: 093 Data: 07/12/2019

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 10.790 Livro: C-35 Folha: 247 Data: 25/05/2020 Termo: 10.794 Livro: C-35 Folha: 251 Data: 31/05/2020

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o



disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?

Prejudicado

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envio dos comunicados ao SIRC.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se atraso no encaminhamento dos comunicados à Justiça Eleitoral. Como é o caso dos óbitos ocorrido em agosto de 2019 que somente foram enviados ao TRE/PR em outubro de 2019. Justificar e regularizar.



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados enviados à Secretaria de Segurança Pública de Outros Estados.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 30.145 Livro: A87 Folha: 157 Data: 20/01/2020 Termo: 15.342 Livro: A-62 Folha: 252 Data: 26/11/2019 Termo: 436 Livro: B-21 Folha: 109 Data: 12/05/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Durante a correição foram solicitados os últimos 10 comunicados recebidos pela Serventia para averbação, porém constatou-se que foram encaminhados comunicados fora da ordem cronológica, sem se saber se são os últimos 10 recebidos. Deverá apresentar o arquivo para o Juiz Corregedor Local conferir a regularidade do arquivamento.



A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 44.552 Livro: A-127 Folha: 020 Data: 24/04/2020 Termo: 3.697 Livro: B-32 Folha: 071 Data: 06/04/2020

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Sim

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.473 Livro: E-05 Folha: 180 Data: 10/06/2020 Termo: 1.471 Livro: E-05 Folha: 178 Data: 12/02/2020 Termo: 1.468 Livro: E-05 Folha: 175 Data: 30/01/2020

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que o valor dos emolumentos em VRC indicados nos registros não correspondem ao previsto na Tabela de Custas, pois consta VRC 113, 21, enquanto deveria ser VRC 150, 00. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.471 Livro: E-05 Folha: 178 Data: 12/02/2020

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Não
Determinação / Recomendação: Orientação - se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.
Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.691 Livro: B-229 Folha: 043 Data: 22/05/2020 Termo: 21.686 Livro: B-229 Folha: 027 Data: 19/05/2020 Termo: 21.675 Livro: B-228 Folha: 193 Data: 06/05/2020
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.692 Livro: B-229 Folha: 052 Data: 20/05/2020 Termo: 21.687 Livro: B-229 Folha: 035 Data: 20/05/2020 Termo: 21.685 Livro: B-229 Folha: 026 Data: 18/05/2020
Arrendamento - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.669 Livro: B-228 Folha: 039 Data: 21/05/2020 Termo: 21.646 Livro: B-228 Folha: 092 Data: 23/03/2020 Termo: 21.602 Livro: B-228 Folha: 010 Data: 18/02/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Sim



Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.659 Livro: B-228 Folha: 186 Data: 28/04/2020 Termo: 21.581 Livro: B-227 Folha: 142 Data: 20/01/2020 Termo: 21.563 Livro: B-227 Folha: 081 Data: 26/12/2019
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN? Sim
Notificação - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.698 Livro: B-229 Folha: 065 Data: 26/05/2020 Termo: 21.697 Livro: B-229 Folha: 063 Data: 25/05/2020 Termo: 21.695 Livro: B-229 Folha: 057 Data: 22/05/2020
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)? Não
Determinação / Recomendação: Não consta nos registros de notificações extrajudiciais o valor da despesa de condução. Justificar e regularizar.
Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450) Sim
LIVRO AUXILIAR
O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
LIVRO INDICADOR PESSOAL D
Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS
O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que não anexados os comprovantes de pagamentos das guias do Funrejus. Observa-se que os comprovantes podem ser mantidos informatizados, sem a necessidade de impressão após o pagamento, porém os mesmos devem estar salvos em pasta própria no Servidor do cartório, para que se possa ter acesso quando solicitado. Desse modo, deverá a Agente Delegada apresentar os comprovantes de recolhimento do Funrejus dos atos analisados em amostragem nesta correição, para que o Juiz Corregedor Local confira se o pagamento ocorreu no dia do protocolo ou no dia útil imediato.

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se atraso no recolhimento do Funrejus no registro do Contrato de Alienação de Imóvel sob nº 21. 581, bem como nos Estatutos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 22. 569 e 22. 551. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se atraso no comunicado à Receita Federal da DOI referente ao registro realizado em 28/04/2020, o qual somente foi comunicado em 05/06/2020. Justificar e regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Não

Determinação / Recomendação:

Os comprovantes de pagamento dos recolhimentos ao FUNJUS não estão anexados as guias. Observa- se que os comprovantes podem ser mantidos informatizados, sem a necessidade de impressão após o pagamento, porém os mesmos devem estar salvos em pasta própria no Servidor do cartório, para que se possa ter acesso quando solicitado. Desse modo, deverá a Agente Delegada apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de recolhimento do FUNJUS dos últimos comunicados enviados ao Distribuidor.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 22.692 Livro: A-15 Folha: 180 Data: 21/05/2020 Termo: 22.689 Livro: A-15 Folha: 178 Data: 20/05/2020 Termo: 22.656 Livro: A-15 Folha: 172 Data: 15/04/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Sim

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

Termo: 22.569 Livro: A-15 Folha: 122 Data: 18/02/2020 Termo: 22.551 Livro: A-15 Folha: 109 Data: 30/01/2020 Termo: 22.541 Livro: A-15 Folha: 101 Data: 22/01/2020 Termo: 22.489 Livro: A-15 Folha: 003 Data: 17/12/2019

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Não
Determinação / Recomendação: Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da apresentação do balanço anual; regularização do Arquivo de Declarações; comunicados à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação que tenha emitido à Cédula de Identidade; irregularidade no recolhimento da guia do Funrejus. Justificar e regularizar.
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.



Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações .
Determinações Gerais .

APONTAMENTOS FINAIS

Observações: Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema Ansata, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- O prazo para expedição de certidão é de 24 horas. Regularizar.- Segundo informações prestadas pela Agente Delegada, a situação da digitalização do acervo é a seguinte: Registro civil: todos os livros foram digitalizados cópia de segurança; todos os livros encontram-se no sistema ansata; é realizado back-up sistema utilizado é o ansata. Registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas: todos os livros foram digitalizados cópia de segurança, faltando somente 19 livros (antigos/manuscritos para serem digitalizados, o que está sendo feito diariamente); a partir do ano de 2014 somente no sistema ansata; é realizado back-up sistema



utilizado é o ansata.- Desse modo, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local cronograma de digitalização dos livros e arquivos faltantes, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.- Seguir modelo do Provimento 45/2015 do CNJ quanto aos recibos de emolumentos e custas. Regularizar.- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. - Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não realiza ao final de cada exercício o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente. Regularizar.- Como as Serventias são acumuladas precariamente, deverá a Titular dividir as despesas com base em percentual do trabalho dispendido em cada um dos cartórios. Regularizar.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de maio de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 349.- Observa-se que a Serventia apresentou ofício do Funarpen atestando a regularidade dos atos praticados entre 1976 a 2020.- De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 1.168 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 6.508 no Registro Civil de Pessoas Naturais. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.- Constatou-se que nos livros de nascimentos anteriores não constava o número do livro, como é o caso do assento de nascimento nº 41.725 de Emanuely Alves Leiria, no qual não há indicação do número do livro. Justificar e regularizar.- O Arquivo de Declarações deverá seguir o disposto no Código de Normas, artigo 182. Regularizar.- Constatou-se que na habilitação da conversão da união estável em casamento os nubentes informam que coabitam desde 08 de dezembro de 2015, porém no assento de casamento constou como data inicial da coabitação 08 de dezembro de 2019. Justificar e regularizar.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envio dos comunicados ao SIRC.- Constatou-se atraso no encaminhamento dos comunicados à Justiça Eleitoral. Como é o caso dos óbitos ocorrido em agosto de 2019 que somente foram enviados ao TRE/PR em outubro de 2019. Justificar e regularizar.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados enviados à Secretaria de Segurança Pública de Outros Estados.- Durante a correição foram solicitados os últimos 10 comunicados recebidos pela Serventia para averbação, porém constatou-se que foram encaminhados comunicados fora da ordem cronológica, sem se saber se são os últimos 10 recebidos. Deverá apresentar o arquivo para o Juiz Corregedor Local conferir a regularidade do arquivamento.- Constatou-se que o valor dos emolumentos em VRC indicados nos registros do Livro-E não correspondem ao previsto na Tabela de Custas, pois consta VRC 113,21, enquanto deveria ser VRC 150,00. Regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Não consta nos registros de notificações extrajudiciais o valor da despesa de condução. Justificar e regularizar.- Constatou-se que não anexados os comprovantes de pagamento das guias do Funrejus. Observa-se que os comprovantes podem ser mantidos informatizados, sem a necessidade de impressão após o pagamento, porém os mesmos devem estar salvos em pasta própria no Servidor do cartório, para que se possa ter acesso quando solicitado. Desse modo, deverá a Agente Delegada apresentar os comprovantes de recolhimento do Funrejus dos atos analisados em amostragem nesta correição, para que o Juiz Corregedor Local confira se o pagamento ocorreu no dia do protocolo ou no dia útil imediato.- Constatou-se atraso no recolhimento do Funrejus no registro do Contrato de Alienação de Imóvel sob nº 21.581, bem como nos Estatutos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 22.569 e 22.551. Justificar e regularizar.- Constatou-se atraso no comunicado à Receita Federal da DOI referente ao registro realizado em 28/04/2020, o qual somente foi comunicado em 05/06/2020. Justificar e regularizar doravante.- Os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos ao FUNJUS não estão anexados as guias. Observa-se que os comprovantes podem ser mantidos informatizados, sem a necessidade de impressão após o pagamento, porém os mesmos devem estar salvos em pasta própria no Servidor do cartório, para que se possa ter acesso quando solicitado. Desse modo, deverá a Agente Delegada apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de recolhimento do FUNJUS dos últimos comunicados enviados ao Distribuidor.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 02 (dois) funcionários, incluindo os escreventes juramentados.Registre-se, outrossim,



que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da apresentação do balanço anual; regularização do Arquivo de Declarações; comunicados à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação que tenha emitido à Cédula de Identidade; irregularidade no recolhimento da guia do Funrejus. Justificar e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

